

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QRED PME -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 40.226.175/0001-36

São Paulo, 01 de setembro de 2025

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
PARTE GERAL	3
1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO.....	3
2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO.....	3
3. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	4
4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES	15
5. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	18
6. DESPESAS E ENCARGOS.....	23
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	29
1. INTERPRETAÇÃO.....	29
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	29
3. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	30
4. VALORAÇÃO DAS COTAS.....	36
5. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	37
6. ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA	44
7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	48
8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA.....	50
10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	51
11. ÍNDICES DE MONITORAMENTO.....	52
12. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS	59
13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA	59
14. RESERVA DE CAIXA.....	61
15. ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	62
16. REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	62
17. EVENTOS DE SUSPENSÃO DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	64
18. LIQUIDAÇÃO.....	68
19. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	71
21. FATORES DE RISCO.....	71
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	93
APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	94
SUMÁRIO - DEFINIÇÕES.....	95
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	106
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	108

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QRED PME - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 40.226.175/0001-36

PARTE GERAL

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Base Legal:** Este Regulamento é regido pela Resolução CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II (“Resolução CVM 175” ou “RCVM 175”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes.

1.2. **Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver, na forma do SUMÁRIO apensado a este Regulamento.

1.3. **Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QRED PME - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma de condomínio fechado, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”).

2.2. **Prazo de Duração do Fundo.** O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos previstos neste Regulamento, observado que (i) as Cotas de cada série ou emissão terão prazo determinado e (ii) serão resgatadas conforme as Datas de Resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude da liquidação do Fundo.

2.3. **Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2.4. **Classificação ANBIMA.** Para fins do disposto no art. 38 do Código ANBIMA, o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios classificado como “Financeiro - Multicarteira financeiro”, conforme “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA.

2.5. **Exercício social do Fundo.** Encerra-se em 31 de março de cada ano de cada ano civil.

3. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

3.1. **Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023 (“Administradora”).

3.2. O Fundo será administrado pela Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

3.3. **Obrigações da Administradora.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais; (iii) o livro ou as listas de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio Fundo;
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso;

- d) no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;
- e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- f) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive a Administradora e a Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única;
- g) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Liquidação Antecipada;
- i) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- j) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme o caso;
- k) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- l) encaminhar, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- m) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

- n) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos;
- o) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- p) divulgar imediatamente fato relevante acerca de eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- q) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante e demais prestadores de serviços que venham a ser contratados pela Administradora;
- r) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- s) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- t) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- u) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na conta de titularidade do Fundo;
- v) divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências de Classificação de Risco.

3.3.1. Outros Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, a Administradora também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou

contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de Cotas;
- c) Auditoria independente;
- d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- g) Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

3.3.2. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

3.3.3. **Guarda dos Documentos Comprobatórios:** A Administradora poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos instrumentos que evidenciam a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos legais que formalizem a existência do crédito relativo ao Direito Creditório cedido (“Documentos Comprobatórios”), podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

3.3.4. A prestadora de serviços contratada para os fins do disposto no item anterior não poderá ser a Originadora dos Direitos Creditórios ou a Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCMV 175.

3.4. **Gestão da Carteira:** **VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo (“Gestora”).

3.5. Obrigações da Gestora. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pela Gestora. A Gestora terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo as políticas de investimento das Classes previstas em seus respectivos anexos descritivos, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira das Classes do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestora da carteira, compete à Gestora o que segue:

- a) executar a Política de Investimento da Classe Única, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira da Classe Única, o que inclui, no mínimo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- b) registrar os Direitos Creditórios Cedidos em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- c) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Cedidos não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;
- d) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, sendo permitida a contratação de terceiros para esse fim;
- e) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar: **(i)** o Índice de Subordinação; **(ii)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos; e **(iii)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- f) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição pela Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação;

- g) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a Carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) Agência de Classificação de Risco; e (v) agente de cobrança;
- h) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- i) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- j) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- k) manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração dispostos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- l) observar as disposições constantes deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- m) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso;
- n) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe Única;
- o) gerir os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe Única;
- p) acompanhar o enquadramento fiscal da Classe Única, envidando melhores esforços para que seja classificada como investimento de longo prazo;
- q) monitorar a Razão de Garantia da Classe Única;
- r) monitorar e gerir a Reserva de Caixa da Classe Única;
- s) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única;

- t) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe Única, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe Única;
- u) diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, por meio de terceiro contratado para este fim;
- v) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Classe Única do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- w) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;
- x) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- y) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- z) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

3.6. Os serviços de custódia e escrituração dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

3.7. **Obrigações do Custodiante.** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a) considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

- c) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única;
- d) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente: **(i)** na Conta da Classe Única; ou **(ii)** em conta-vinculada.

3.8. **Subcontratação.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, a Originadora, a Cedente, a Gestora, eventual consultoria especializada ou partes a elas relacionadas.

3.9. **Outros Serviços (contratados ou executados pela Gestora):** A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe. Caso a prestadora de serviços contratada não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.10. A Cedente pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, exclusivamente como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.11. O Agente de Cobrança, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, prestará os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como auxiliará o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

3.12. O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses da Classe Única, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

3.13. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no contrato de cobrança, a qual constituirá encargo do Fundo.

3.14. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança à Administradora

e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

3.15. A Gestora poderá contratar consultoria especializada para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe Única, nos termos do artigo 32, I e do artigo 33, § 3º, ambos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Para a contratação da consultoria especializada, a Gestora deve verificar se o prestador de serviço possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado.

3.16. A Gestora, em nome do Fundo, poderá contratar os serviços de *backup servicer*, para acompanhamento da Carteira e cobrança dos Direitos Creditórios, até a liquidação da Classe Única e do Fundo.

3.17. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços:** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na RCV 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

3.18. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

3.19. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3.20. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, da Administradora e da Gestora de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCV 175.

3.21. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações,

responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, e não decorram de má conduta ou negligência devidamente comprovada.

3.22. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais: Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.22.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, quando for o caso, impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.23. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

3.23.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de renúncia.

3.23.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora, quem houver renunciado, não seja substituída dentro do prazo referido no item 3.23.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.23.3. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 3.23 acima.

3.23.4. Caso a Administradora e/ou a Gestora descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas

funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.24. No caso de substituição da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora ou a Gestora, quem houver sido substituído, deve encaminhar ao substituto cópia de todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175, assim como as comunicações ocorridas entre os Cotistas e a Administradora quando da realização das Assembleias de Cotistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da alteração.

3.25. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

3.26. **Substituição e Renúncia.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora descritas nos itens 3.22 a 3.24 acima aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o previsto neste Regulamento.

3.27. **Substituição e Renúncia do Agente de Cobrança.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora descritas nos itens 3.22 a 3.24 acima aplicam-se, no que couber, à substituição do Agente de Cobrança, observado o previsto neste Regulamento.

3.28. **Autorizações Especiais ou Vedações:** São vedadas as seguintes operações:

- I. a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas, somente nos casos em que: (a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante sejam partes relacionadas entre si; (b) o Custodiante e a Entidade Registradora sejam partes relacionadas à Originadora ou à Cedente;
- II. no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez.

3.29. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe Única: (a) receber depósito em conta corrente; (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas; (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas; (e) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; (f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento; e (g) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou

natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única.

3.30. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.30.1. A vedação de que trata o item 3.30 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.31. É vedado à Gestora (i) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão; e (ii) terceirizar a atividade de gestão da Carteira da Classe Única.

3.32. É vedado à Administradora emitir Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

3.33. É vedado a qualquer prestador de serviços do Fundo e da Classe Única o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e da Classe Única ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única.

3.34. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única.

4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

4.1. **FATORES DE RISCO:** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

- a) **RISCO DE MERCADO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições

política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

- b) **RISCO DE CRÉDITO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor, avalistas ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.
- c) **RISCO DE LIQUIDEZ:** Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou ativos financeiros de liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não conseguir honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
- d) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO:** A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada Classe e/ou das classes investidas é realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
- e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A concentração de investimentos de uma Classe em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. Conforme a política de investimento, a respectiva Classe pode estar, ainda, exposta à significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.
- f) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS:** A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.
- g) **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS:** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- h) **RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição inclusive falhas na constituição ou na validade do aval, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
- i) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL:** Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão

judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

- j) **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS:** Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, da Administradora, da Gestora e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.
- k) **RISCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe deve investir principalmente em Direitos Creditórios. Contudo, a natureza desses ativos implica peculiaridades distintas das aplicações convencionais de fundos de renda fixa. No Brasil, a ausência de um mercado ativo para a negociação de Direitos Creditórios pode resultar na falta de compradores ou em preços que depreciam o patrimônio da Classe em caso de necessidade de venda.
- l) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE:** Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.
- m) **RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:** A responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios é da Administradora, já tendo contratado o Custodiante com tal finalidade, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas.
- n) **RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO:** A Gestora se esforçará para que a Classe e os cotistas recebam o tratamento tributário de FIDC, em linha com as definições de direitos creditórios e entidade de investimento, em ambos os casos, conforme o disposto na Resolução CMN n.º 5.111. Contudo, devido a eventos fora do controle da Gestora, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da originação, entrada de novos cotistas ou resgates, bem como desenquadramento da Classe ou do Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.
- o) **RISCO DE FALHA NA CONCILIAÇÃO:** As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são fornecidas pelos Agentes de Cobrança. Se os Agentes de Cobrança não entregarem as informações a tempo ou houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na conta da Classe e causando prejuízos à Classe e aos cotistas.

- p) **RISCO DE DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** A disseminação global de doenças transmissíveis pode causar volatilidade nos mercados de capitais e recessão econômica. Surto de doenças, como a COVID-19, pode diminuir a confiança do investidor, afetar a economia e reduzir o interesse em Cotas. Restrições de viagem e trabalho podem impactar negativamente a economia. Mudanças significativas nos mercados financeiros ou na economia brasileira podem prejudicar as operações da originadora e a solvência dos devedores. A originadora ou cedente/endossante pode enfrentar restrições operacionais devido a quarentenas, afetando a originação de novos Direitos Creditórios. Aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios pode ocorrer, afetando os resultados da Classe. Medidas de estímulo governamentais, como prorrogação de pagamentos, podem impactar a rentabilidade da Classe.

5. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Competência. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns, deliberar sobre:

ITEM	MATÉRIA	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
a)	as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, observado o disposto no item 5.2 abaixo;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
b)	a substituição da Administradora e/ou da Gestora;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação e em segunda convocação.
c)	a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
d)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
e)	alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.3 abaixo;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
f)	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.

g)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
h)	a alteração das Condições de Cessão, dos Critérios de Elegibilidade e da Política de Investimento;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação e em segunda convocação.
i)	a contratação e/ou a substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente de Cobrança e/ou de qualquer outro prestador de serviço do Fundo, exceto no caso de inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito dos respectivos contratos de prestação de serviços que acarretem sua rescisão;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
j)	a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
l)	se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
m)	se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
n)	as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
o)	a prorrogação do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.
q)	outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	Maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e maioria das Cotas presentes, em segunda convocação.

5.2. Aprovação das demonstrações contábeis. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

5.2.1.A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente.

5.2.2.A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 5.2.1 acima.

5.2.3.As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

5.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

5.3.1. **Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” do item 5.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” do item 5.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

5.4. Assembleia de Cotistas. As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas pela Administradora, consoante o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto à Administradora.

5.4.1. **Convocação pela Gestora, Cotistas ou Custodiante.** A Gestora, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo,

de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à Administradora, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esta última deverá adotar as providências cabíveis.

5.4.2. Forma e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas aplicáveis aos fundos de Investimento em direitos creditórios, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e a ordem do dia, sempre com a indicação da página na rede mundial de computadores em que os Cotistas poderão acessar as informações e os elementos adicionais necessários à análise prévia das matérias objeto da respectiva Assembleia Geral, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

5.4.3. Instruções para voto a distância. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

5.4.4. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 5.4.3 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.4.5. Disponibilização de informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

5.4.6. Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5. Instalação. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

5.6. Voto. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.6.1. Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

5.6.2. Exercício do direito de voto em matéria que possa reduzir o Índice de Subordinação. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares das Cotas Seniores.

5.6.3. Vedação ao Exercício do Direito de Voto. Não podem votar nas assembleias de cotistas: **(i)** os prestadores de serviço do Fundo, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço do Fundo; **(iii)** Partes Relacionadas aos prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.6.4. Não se aplica a vedação prevista no item 5.6.3 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (iv) do item 5.6.3 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifesta na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

5.6.5. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 5.6.3, subitens (iv) e (v), acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

5.6.6. É vedado aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior votar em matérias relacionadas a: (i) eventos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) Eventos de Avaliação; e (iii) liquidação antecipada do Fundo.

5.7. Formato das Assembleias de Cotistas: A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Nesse sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrado, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

5.8. Consulta Formal. A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzido nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.8.1. Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, observado que a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

5.9. Divulgação das deliberações. O resumo das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da Classe Única no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. Constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente, assim como da Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação específica:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento, na Resolução CVM 175 ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo, no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, tais como gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- n) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- o) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, e a Taxa Máxima de Custódia;
- p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- q) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- t) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- u) despesas relacionadas à custódia ou registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- v) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, de consultoria especializada e de *backup servicer*, conforme aplicável;
- w) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- x) despesas incorridas com o registro dos Direitos Creditórios;
- y) despesas incorridas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda; e
- z) despesas incorridas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios nos termos do §4º, do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, se for o caso.

6.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou da Gestora, quem as tiver contratado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Criação de Classe ou Subclasse: Respeitado o disposto no item 3.2. acima, que trata da Estrutura de Classes/Subclasses e eventuais disposições sobre o tema constante dos Anexos e Apêndices existentes, a Administradora, em conjunto com a Gestora, poderá, de comum acordo e mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

6.1.1. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

6.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. Comunicação: Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site da Administradora. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

6.1.3. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pela Administradora.

7.3. Serviço de Atendimento ao Cotista:

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

7.4. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores ([vert-capital.com.br](http://www.vert-capital.com.br)), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

6.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe,

quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

6.3. Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

6.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da Carteira deve ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

6.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas; **(ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(iii)** contratação de Agência de Classificação de Risco; **(iv)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe Única e/ou às subclasses, se for o caso; **(v)** alteração da Administradora e/ou da Gestora; **(vi)** fusão, incorporação, cisão ou transformação de Classe Única; **(vii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; **(viii)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(ix)** emissão de novas Cotas.

6.4. Ressalvado o disposto no item 6.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

7.5. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

7.6. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas: Todas as despesas incorridas pelo Fundo ou suas Classes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade de cada Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas das Classes, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, assim como os demais prestadores de serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

6.4.1. Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência de Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

7.7. Foro. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Cedente, a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

7.8. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QRED PME - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. **Interpretação Conjunta:** Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. **Público-Alvo.** As Cotas da Classe Única serão destinadas exclusivamente à Investidores Profissionais.

2.2. **Tipo de Condomínio.** A Classe Única é constituída sob o regime fechado, nos termos do artigo 5º, § 7º, inciso II da Parte Geral da Resolução CVM 175.

2.3. **Prazo de Duração da Classe Única.** A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos previstos neste Regulamento, observado que as Cotas de cada emissão ou série (i) terão prazo determinado e (ii) serão resgatadas conforme as Datas de Resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude da liquidação do Fundo.

2.1. **Responsabilidade Limitada.** A responsabilidade dos Cotistas da Classe Única é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos do artigo 18, *caput*, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

2.2. **Patrimônio Líquido Negativo.** Tendo em vista a responsabilidade limitada, os Cotistas não responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, salvo deliberação em contrário dos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora fica obrigada a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

2.2.1. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

2.2.2. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo.

2.2.3. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas, cuja responsabilidade é limitada ao valor por eles subscrito.

2.3. **Insolvência:** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Em qualquer caso, os efeitos da insolvência serão aplicáveis somente em relação à Classe do fundo de investimentos à qual se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

3. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

3.1. **Características das Cotas.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, conferindo direitos e deveres patrimoniais e econômicos idênticos aos Cotistas de uma mesma subclasse de Cotas.

3.1.1. **Resgate.** As Cotas somente serão resgatadas conforme as Datas de Resgate definidas nos respectivos Suplementos de Emissão ou em virtude da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo.

3.1.2. **Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito, em nome do Cotista, abertas junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

3.2. **Subclasses.** A Classe Única possui 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam, (i) a subclasse de Cotas Seniores e (ii) a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

3.2.1. **Características das Subclasses.** As características específicas das subclasses de Cotas encontram-se descritas nos Apêndices deste Anexo I, podendo ser diferenciadas por: (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iv) público-alvo; (v) índice referencial; e (vi) outros direitos econômicos e políticos.

3.2.2. **Subordinação.** Para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos: (i) as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores; e (ii) as Cotas Seniores não se subordinam às demais subclasses de Cotas, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, bem como direitos de voto, observado o disposto nesta seção.

3.3. **Razão de Garantia.** A Classe Única terá como razão de garantia o percentual mínimo de 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) (“Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação (“Índice de Subordinação”).

3.3.1. A Razão de Garantia e o Índice de Subordinação devem ser apurados todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informados aos Cotistas mensalmente.

3.3.2. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

3.3.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 3.3.2 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida no item 3.3.2 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

3.3.4. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe Única seja reenquadrada na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 19 deste Anexo.

3.4. **Emissões.** Novas emissões e distribuições de Cotas da Classe Única serão realizadas conforme o disposto a seguir:

- a) a emissão de novas séries de Cotas Seniores será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (i) a Razão de Garantia; e (ii) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- b) as emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior serão realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4.1. **Séries.** As emissões de Cotas Seniores serão realizadas em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, amortização, remuneração e resgate.

3.4.2. **Vedação à realização de novas emissões.** Não poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores ou realizadas novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento da Razão de Garantia.

3.4.3. **Suplementos.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização, resgate e distribuição de rendimentos das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

3.5. **Oferta Pública.** As Cotas de emissão do Fundo serão objeto de oferta pública, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “a” da Resolução CVM 160 (“Oferta Pública”).

3.6. **Distribuição.** A distribuição de Cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas em regulamentações específicas.

3.6.1. **Distribuição anterior.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma subclasse.

3.6.2. **Distribuição parcial.** Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, de modo que as Cotas não colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública serão canceladas pela Administradora.

3.7. Negociação. As Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação no sistema operacionalizado pela B3, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e nos termos da Resolução CVM 160.

3.8. Direito de Preferência. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

3.8.1. Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data do recebimento de comunicado a ser encaminhado pela Administradora para este fim, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.

3.9. Subscrição. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão ou série de Cotas, que deverá ser, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pela Administradora.

3.9.1. Investidor único. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

3.9.2. Boletim de Subscrição e Termo de Adesão. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(1)** assinará boletim individual de subscrição, conforme aplicável; **(2)** receberá uma cópia deste Regulamento, o que inclui o Anexo da Classe Única e o Apêndice da subclasse investida, se for o caso; e **(3)** assinará Termo de Adesão e Ciência de Risco, atestando que: **(i)** teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento e, se for o caso, ao Anexo da Classe Única e ao Apêndice da subclasse investida; e **(ii)** têm ciência: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (c) **(c.1)** de que a Oferta foi registrada automaticamente perante a CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que não houve análise prévia da documentação da oferta por parte da CVM, e, **(c.ii)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160.

3.10. Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, conforme

aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da Primeira Subscrição até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

3.10.1. Forma de Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por meio de sistema operacionalizado pela B3.

3.10.2. Taxas. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

3.10.3. Recibo de Integralização. No ato de cada integralização de Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será devidamente autenticado pela Administradora ou emitido pela B3, conforme o caso.

3.10.4. Restituição. Caso o número mínimo de Cotas definido no respectivo Suplemento não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

3.10.5. Cancelamento de Cotas Não Integralizadas. A Administradora poderá propor o cancelamento das Cotas eventualmente subscritas e não integralizadas, caso não haja oportunidade de investimento previamente identificada para a Classe Única, e desde que a totalidade dos Cotistas aprove tal cancelamento em Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim.

3.11. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas **no mesmo dia útil** da disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta/colocação.

3.12. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, cotas de classes de fundos de investimento classificadas como “Renda Fixa Curto Prazo” ou “Renda Fixa Simples”, observada a regulamentação aplicável, compatíveis com a política de investimentos desta Classe. Após o alcance do valor mínimo estabelecido para a

distribuição / encerramento do período de distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

3.13. Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo boletim de subscrição, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado, conforme dispuser o boletim de distribuição e este Regulamento, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades estabelecidas neste Regulamento.

3.13.1. Suspensão de Direitos. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, tanto políticos quanto econômicos, com relação às Cotas já integralizadas por tal Cotista Inadimplente e proporcionalmente às respectivas obrigações de integralizar Cotas inadimplidas, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no item 3.13 acima ou até que a Classe Única tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.

3.13.2. Cobrança extrajudicial. Poderá a Administradora promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o respectivo boletim de subscrição título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

3.13.3. Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Regulamento, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral.

3.14. Mercado Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

3.15. Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única, conforme definidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do disposto neste Item 3.

3.15.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora e, se for o caso, à B3, dos documentos por este(s) exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

3.15.2. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no sistema operacionalizado pela B3, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

3.15.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

3.15.4. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

4. VALORAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas, independentemente da emissão ou série, serão valoradas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento e Apêndices deste Anexo I. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Primeira Data de Subscrição da respectiva emissão ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada subclasse de Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

4.2. **Dia Útil.** Para fins do presente Regulamento, serão considerados Dias Úteis de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou funcionamento do mercado financeiro na praça de sede da Administradora, exceto nos casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3. Para obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser efetuados via B3, serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriados nacionais, sábados, domingos ou datas em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

4.3. Os cálculos dos valores das Cotas de cada subclasse estão descritos nos respectivos Apêndices deste Anexo I.

4.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

5. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. **Objetivo.** O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.2. **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, e, complementarmente, na aquisição de Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe Única estabelecida neste item 5 (“Política de Investimento”).

5.2.1. **Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no item 7 deste Anexo.

5.2.2. **Direitos Creditórios Não Padronizados:** A Classe não admite a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

5.2.3. **Natureza dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de operações realizadas de concessão de empréstimo para pessoas jurídicas, sem garantia real, constituídos por meio da emissão de CCBs, originadas pela Originadora (na qualidade de prestadora de serviços de correspondente bancário da Cedente) e cedidos pela Cedente.

5.2.4. **Ativos Financeiros.** A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros, conforme decisão da Gestora, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento.

5.3. **Alocação Mínima.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do início de suas atividades, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

5.4. **Ordem de Alocação.** A partir da Data da Primeira Subscrição da primeira emissão de Cotas do Fundo e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, em cada Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos provenientes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- c) Após período de carência, pagamento de amortização/resgate das Cotas Seniores;
- d) Após período de carência e amortização integral e resgate das Cotas Seniores, pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

5.5. A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111 ou em outra norma que venha a substituí-la ("Alocação Mínima Tributária"). Nos termos da Lei nº 14.754, se mantido o enquadramento na Alocação Mínima Tributária e o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os Cotistas passarão a se sujeitar ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, de modo que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.6. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não possam ser observadas, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento), se enquadrado como de longo prazo, ou 20% (vinte por cento), se enquadrado como de curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de

cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do "come-cotas" e a alíquota efetiva da tabela regressiva, que varia de 22,5% a 15%).

5.7. Limites de Concentração por Devedor. A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados os limites de concentração por Devedor, que deverão ser calculados pelos percentuais das tabelas abaixo em relação ao valor da Carteira de Direitos Creditórios da Classe Única.

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA POR DEVEDOR	
VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA	LIMITE (% sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única)
Até R\$ 20.000.000,00	1,25%
De R\$ 20.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	1,05%
De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 30.000.000,00	0,90%
De R\$ 30.000.000,01 até R\$ 35.000.000,00	0,75%
De R\$ 35.000.000,01 até R\$ 40.000.000,00	0,65%
De R\$ 40.000.000,01 até R\$ 45.000.000,00	0,60%
De R\$ 45.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	0,55%
De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 55.000.000,00	0,50%
De R\$ 55.000.000,01 até R\$ 60.000.000,00	0,45%
Acima de R\$ 60.000.000,00	0,40%

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA - 10 (DEZ) MAIORES DEVEDORES	
VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA	LIMITE (% sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única)
Até R\$ 20.000.000,00	11,00%

De R\$ 20.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	8,70%
De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 30.000.000,00	7,50%
De R\$ 30.000.000,01 até R\$ 35.000.000,00	6,50%
De R\$ 35.000.000,01 até R\$ 40.000.000,00	5,50%
De R\$ 40.000.000,01 até R\$ 45.000.000,00	5,00%
De R\$ 45.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	4,70%
De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 55.000.000,00	4,40%
De R\$ 55.000.000,01 até R\$ 60.000.000,00	4,00%
Acima de R\$ 60.000.000,00	3,50%

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA - 50 (CINQUENTA) MAIORES DEVEDORES	
VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA	LIMITE (% sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única)
Até R\$ 20.000.000,00	42,50%
De R\$ 20.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	35,00%
De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 30.000.000,00	30,00%
De R\$ 30.000.000,01 até R\$ 35.000.000,00	25,00%
De R\$ 35.000.000,01 até R\$ 40.000.000,00	22,50%
De R\$ 40.000.000,01 até R\$ 45.000.000,00	20,00%
De R\$ 45.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	17,50%
De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 55.000.000,00	15,50%
De R\$ 55.000.000,01 até R\$ 60.000.000,00	14,50%

Acima de R\$ 60.000.00,00	14,00%
---------------------------	--------

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA - 100 (CEM) MAIORES DEVEDORES	
VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA	LIMITE (% sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única)
Até R\$ 20.000.000,00	65,00%
De R\$ 20.000.00,01 até R\$ 25.000.000,00	55,00%
De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 30.000.000,00	45,00%
De R\$ 30.000.000,01 até R\$ 35.000.000,00	40,00%
De R\$ 35.000.000,01 até R\$ 40.000.000,00	35,00%
De R\$ 40.000.000,01 até R\$ 45.000.000,00	30,00%
De R\$ 45.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	27,50%
De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 55.000.000,00	25,00%
De R\$ 55.000.000,01 até R\$ 60.000.000,00	22,50%
Acima de R\$ 60.000.00,00	21,50%

5.7.1. Os percentuais mencionados no item 5.7 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe Única ao final do mês imediatamente anterior.

5.8. **Controle do Enquadramento da Carteira.** O controle de enquadramento da Classe Única aos limites previstos no item 5.7 acima será verificado pela Gestora. O enquadramento aos referidos limites deverá ser observado a partir da data de aprovação deste Regulamento em Assembleia Geral de Cotistas.

5.9. **Ativos no Exterior.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior, nos termos do artigo 44, § 3º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5.10. **Investimento em Cotas.** É vedado ao fundo a aplicação em cotas de classes que nele invistam.

5.11. **Derivativos.** A Classe Única poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

5.11.1. Para os fins do disposto no item 5.11 acima, entende-se por “exposição a risco de capital”, a exposição da Classe Única ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua Carteira de ativos.

5.12. **Vedações.** É vedado à Gestora, em nome da Classe Única, realizar operações (i) de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (iii) de renda variável ou cambial; (iv) com *warrants*, e (v) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 5.11 acima.

5.13. **Cessão de Direitos Creditórios por prestadores de serviço do Fundo.** É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.14. **Custódia.** Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.15. **Política de Voto.** Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento descritos neste Regulamento, a Gestora participará ativamente das assembleias gerais de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, conforme a política de voto da Gestora, disponível em seu website (<https://www.vert-capital.com/>).

5.16. **Responsabilidade em relação aos Direitos Creditórios.** O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão,

veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

5.16.1. Não obstante o acima exposto, a Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

5.17. **Riscos.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Carteira da Classe Única prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendado ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no item 22 deste Anexo.

5.18. **Responsabilidade da Gestora.** A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de Carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

5.18.1. Quando da realização de operações em nome da Classe Única, a Gestora deve avaliar seus efeitos para fins de observância da Carteira de ativos aos limites referidos no item 5.9 acima.

5.19. **Desenquadramento passivo.** A Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de Carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

5.19.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

5.19.2. A Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da Carteira, tão logo ocorrido.

5.20. **FGC.** As aplicações realizadas nas Cotas da Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

5.21. Os limites da Política de Investimento prevista neste item 5 serão observados diariamente, com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe Única do Dia Útil imediatamente anterior.

6. ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

6.1. **Origem.** A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de empréstimo para pessoas jurídicas, sem garantia real, com garantia fidejussória, constituídos por meio da emissão de CCBs, originadas pela Originadora (na qualidade de prestadora de serviços de correspondente bancário da Cedente) e cedidos pela Cedente.

6.1.1. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

6.1.2. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

6.2. **Originadora.** A Originadora será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente, para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Cedente; e (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização de instrumentos.

6.3. **Política de Concessão de Crédito.** Para a concessão dos empréstimos, a Cedente adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinados documentos e informações relativos aos Devedores, tais como, mas não se limitando: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restrições em nome do Devedor; (iii) receita e faturamento do Devedor; (iv) demonstrações financeiras do Devedor; e (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

6.3.1. A Cedente deverá encaminhar, mensalmente, aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, documentos representativos para validação da política de crédito de forma amostral, observado que o número de amostras deverá ser o maior entre 1 (uma) operação e 20% do número de operações realizadas no mês anterior.

6.4. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. A Cedente celebrará com o Fundo o Contrato de Cessão, o qual regulará os termos e condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

6.4.1. Termos de Cessão. A cessão de Direitos Creditórios determinados será realizada de tempos em tempos mediante a formalização de Termos de Cessão, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, os quais serão mantidos sob custódia da Administradora.

6.4.2. Preço de Aquisição. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo será considerada formalizada mediante pagamento do correspondente Preço de Aquisição à Cedente.

6.4.2.1. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED), em moeda corrente nacional, da Conta da Classe Única para a conta corrente de titularidade da Cedente indicada no Termo de Cessão.

6.4.3. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.4.4. O Fundo, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e por meio do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Regulamento.

6.5. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios compreendem as CCBs, bem como todos os documentos necessários e suficientes para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.6. Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 36, caput, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora realizará, conforme a regulamentação vigente, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada.

6.6.1. As inconsistências no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório impedirão a aquisição do Direito Creditório pela Classe Única até sua completa regularização.

6.6.2. Não obstante essa verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios nem pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável por informar prontamente caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

6.6.3. Ademais, o Custodiante deverá, trimestralmente, nos termos da Resolução CVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, bem como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período, conforme aplicável.

6.7. **Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pelo Banco de Cobrança e enviados aos Devedores pelo Agente de Cobrança, tendo o Fundo como favorecido.

6.7.1. Os pagamentos referentes aos boletos bancários serão direcionados diretamente para a Conta da Classe Única.

6.7.2. A Administradora realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.8. **Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, nos termos do artigo 32, inciso II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e observará os seguintes procedimentos:

(i) Procedimentos de Cobrança Extrajudicial

- a) Entre um dia e trinta dias de atraso - contatos por telefone, correio eletrônico, intensificados com o aumento do prazo decorrido;
- b) A partir do sétimo dia de atraso - envio de notificação; e
- c) A partir do trigésimo dia de atraso - decisão sobre enviar ou não para cobrança judicial

(ii) Procedimentos de Cobrança Judicial. Caso a decisão seja pelo início da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de

Cobrança, direta ou indiretamente, dará início e acompanhará o processo.

6.8.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta da Classe Única.

6.9. Após o início das atividades do Fundo, os critérios de provisionamento a serem seguidos, por dia de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão, no mínimo, aqueles previstos na tabela abaixo, sempre pela faixa de maior risco.

Nível de Risco	Dias de Atraso	% de provisão
A	Até 14 dias	0,0%
B	De 15 a 30 dias	15,00%
C	De 31 a 60 dias	45,00%
D	De 61 a 90 dias	70,00%
E	Mais de 91 dias	100,00%

6.9.1. A Originadora deverá encaminhar, mensalmente, à Gestora e aos Cotistas titulares das Cotas Seniores relatório conforme modelo previamente estabelecido pela Gestora, o qual conterá todas as informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos da Carteira, incluindo as cessões, estoque, liquidações, renegociações e informações sobre os Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.9.2. O Índice de Renegociação dos Direitos Creditórios, a ser verificado pela Gestora com base nas informações do relatório indicado no item 6.9.1 acima, deverá ser inferior a 5,0% (cinco inteiros por cento).

6.9.3. Para fins do provisionamento indicado no item 6.9 acima, os Direitos Creditórios renegociados não terão redução de seu provisionamento, mas tão somente o aumento de tal provisionamento após a renegociação.

6.9.4. Deverá ser considerada como renegociação quaisquer concessão de descontos, alteração de taxa, alteração de mensalidade, alteração de valor de qualquer parcela, alteração de prazo ou de fluxo de pagamento, nos termos previstos na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança.

6.10. **Despesas de cobrança.** Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, não sendo o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, a Cedente ou o

Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

6.11. Responsabilidade. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs, as quais deverão ter valor de aquisição individual de, no máximo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Caso o Devedor já tenha alguma CCB em aberto com a Originadora, considerada *pro forma* a cessão pretendida, o saldo devedor total da Devedora em relação ao Fundo, considerando o valor presente da(s) CCB(s) existente(s) e da CCB em questão, deverá ter valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) os empréstimos consubstanciados pelas CCBs deverão ter prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de emissão da respectiva CCB;
- c) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo;
- d) os Devedores/avalistas não poderão ser devedores/avalistas de outras CCBs que estejam com qualquer parcela vencida com a Originadora, conforme declaração fornecida pela Originadora;
- e) os Devedores/avalistas não poderão ser devedores/avalistas de outras CCBs que estejam com qualquer parcela vencida com o Fundo;
- f) os Devedores não poderão ser Partes Relacionadas aos acionistas do Grupo Econômico da Originadora ou dos veículos de investimento do Grupo Econômico da Originadora, incluindo, mas não se limitando, as sociedades investidas da WebRock Ventures AB, da Originadora, da Atlant Fonder AB, ou seus respectivos diretores e administradores, conforme lista disponibilizada pela Originadora;

- g) a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, na data de oferta de Direitos Creditórios, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverá ser observado os limites de concentração previstos no item 5 deste Anexo I;
- h) a taxa mínima de retorno por CCB deverá ser de, no mínimo, 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao mês;
- i) a taxa média mínima de retorno das CCBs integrantes da Carteira da Classe Única deverá ser de, no mínimo, 4,00% (quatro por cento) ao mês;
- j) a cessão das CCBs deverá ser feita respeitando a fórmula do preço de cessão definida no Contrato de Cessão.
- k) A cessão das CCBs deverá ser feita sem ágio.

7.1.1. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade da Gestora e realizada previamente a cada cessão.

7.1.2. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, completude, consistência ou suficiência das informações prestadas pela Originadora.

7.1.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.2. Condições de Cessão. Não obstante o disposto no item 7.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, na sua respectiva Data de Aquisição (“Condições de Cessão”):

- a) os Devedores deverão ser sociedades constituídas pelo menos 18 (dezoito) meses da emissão da respectiva CCB;
- b) as CCBs deverão ser garantidas por aval de pelo menos um dos sócios/acionistas dos Devedores;
- c) os Direitos Creditórios deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros pré-fixadas;

7.2.1. Verificação das Condições de Cessão. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será de responsabilidade da Gestora e realizada previamente a cada cessão.

7.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

7.3. Desenquadramento. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

8.1. Valoração dos ativos das Classes. Os ativos financeiros integrantes das carteiras das Classes terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, que poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.

8.2. Metodologia de Precificação dos Direitos Creditórios do Fundo: Os Direitos Creditórios do Fundo terão seu valor calculado conforme diretrizes definidas no Manual de Apreçamento de Ativos da Administradora e adotarão o critério de custo amortizado, considerando o valor presente e as respectivas taxas de cessão, as quais poderão contemplar o percentual de perda dos direitos creditórios, conforme definido no item 6.9 do Anexo da Classe Única e nos demais critérios abaixo.

8.2.1. Critério de Provisão através de Atraso (“Critério de Atraso”): conforme o perfil histórico dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, foi definida a tabela de PDD prevista no item 6.9 do Anexo da Classe Única.

8.2.2. Critério de Provisão através das Perdas Esperadas (“Critério de Perda Esperada”): a estimativa futura de perda da carteira será calculada estatisticamente anualmente por meio de modelo próprio da Administradora, conforme diretrizes definidas em seu Manual de Apreçamento de Ativos.

8.2.3. A provisão adotando o Critério de Atraso constitui o critério mínimo a ser observado pelo Fundo e poderá ser substituída pelo Critério de Perda Esperada,

na hipótese de que a provisão pelo Critério de Atraso seja inferior ao valor indicado pelo Critério de Perda Esperada.

8.2.4. As provisões calculadas com base no Critério de Atraso poderão ser revistas individualmente diante de evidência apresentada pelo Agente de Cobrança de que determinado Direito Creditório possui uma maior probabilidade de recebimento.

8.3. **Write-off:** A Administradora está autorizada a classificar como perda e realizar a baixa do ativo nas demonstrações contábeis do Fundo no caso de ocorrência da seguinte hipótese:

- a) Direito Creditório adquirido pelo Fundo e vencido/inadimplido há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- b) constatada fraude que impeça o recebimento do Direito Creditório;
- c) evidência de que a possibilidades de recuperação do ativo de forma satisfatória foi esgotada e o Direito Creditório esteja integralmente provisionado.

8.3.1. No caso de write-off, as perdas que não tiverem sido lançadas em Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no Patrimônio Líquido do Fundo como contrapartida à baixa do Direito Creditório no ativo.

8.3.2. Na hipótese de êxito na cobrança de Direitos Creditórios que passaram por write-off, os valores efetivamente recebidos serão revertidos ao Patrimônio Líquido do Fundo.

10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada emissão, respeitada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo.

10.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

10.3. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada emissão e/ou série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos no presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

10.4. Os pagamentos referentes à amortização e resgate das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, caso haja recursos em Regime de Caixa após o pagamento dos Encargos, pelo valor da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”), calculado na

forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio (i) da B3 - Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 - Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.4.1. Quando a data estipulada para pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota de Fechamento.

10.5. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez exclusivamente: (i) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) por deliberação da Assembleia Geral de que trata o art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175; ou (iii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Adicionalmente, admite-se que as Cotas Subordinadas Júnior sejam resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos.

10.5.1. A Assembleia Geral, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do resgate ou amortização das Cotas.

10.6. O disposto neste item 10 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe Única assim permitirem.

11. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11.1. A Gestora verificará, mensalmente, em cada Data de Verificação, com base nos saldos do último dia do mês imediatamente anterior à data de cálculo (“Data de Referência”), os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe Única:

- a) “Índice de Cobertura” significa o índice de cobertura dos Direitos Creditórios em Carteira, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo;

$$IC = \frac{VPDCL * FP_s + VD - Est_{DE}}{VPS}$$

Onde:

IC = Índice de Cobertura;

VPDCL = Somatório do valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, líquidos de provisões de perda. Com relação a uma Data de Verificação, o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios utilizando as respectivas taxas de cessão, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última data de vencimento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, líquidos de provisão de perdas do Fundo;

FPS = Fator de ponderação, equivalente a 0,6 (seis décimos);

VD = Valor das Disponibilidades;

Est_{DE}: Reserva de Caixa e Encargos mensais até o vencimento das séries de Cotas Seniores;

VPS = Com relação a uma Data de Verificação, o valor atualizado do saldo das Cotas Seniores.

- b) “Razão de Garantia” significa a razão, calculada diariamente, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Razão de Garantia} = \frac{PL}{S_{sen}}$$

Onde:

PL = o Patrimônio Líquido da Classe Única e

S_{sen} = o valor total das Cotas Seniores em circulação.

- c) “Índice de Pré-Pagamento” significa o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, equivalente ao somatório do valor de face das parcelas pagas pelos Devedores de cada safra de originação mensal, a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, até o mês da data de apuração, dividido pelo somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes de cada safra mensal, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo;

$$\text{Índice de Pré – Pagamento} = \frac{\text{Antecipações}_{Safra}}{\text{Valor Nominal}_{Safra}}$$

Onde:

Antecipações_{Safra} = somatório dos valores pagos pelos Devedores referentes a Direitos Creditórios originados em cada safra mensal, até o mês da Data de Referência;

ValorNominal_{Safra} = somatório do valor de face dos Direitos Creditórios originados na safra mensal em questão.

Será considerado como antecipação o recebimento de qualquer parcela antes do seu mês de vencimento, caso o pagamento tenha sido feito com mais de 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento original.

- d) “Índice de Resolução de Cessão” significa a proporção de direitos creditórios, originados em determinada safra, que sofreram resolução de cessão, calculado da seguinte forma:

$$\text{Índice de Resolução de Cessão} = \frac{VF_{resol_{safra}}}{VF_{safra}}$$

Onde:

VF_{resol_{safra}} = a soma do valor de face das parcelas pagas pela Cedente ao Fundo em decorrência da resolução da cessão de determinados Direitos Creditórios de cada safra de origem mensal, até o mês da Data de Referência; e

VF_{safra} = o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes de cada safra mensal;

- e) “Índice de Subordinação” significa a proporção da Classe Subordinada Júnior com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculada da seguinte forma:

$$\text{Índice de Subordinação} = \frac{S_{jun}}{PL}$$

Onde:

S_{jun} = a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e

PL = o Patrimônio Líquido da Classe Única;

- f) “Índice de Recebimento” significa o índice de recebimento das parcelas mensais dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, que será calculado mensalmente de acordo com a fórmula abaixo;

$$IR_m = \frac{VR_{mês}}{VE_{mês}}$$

Onde:

VR_{mês} = valor recebido pelo fundo até o dia imediatamente anterior à Data de Verificação referente às parcelas dos Direitos Creditórios que tenham vencimento no mês da Data de Referência, desconsiderando os valores referentes a pré-pagamentos, recompras, resoluções de cessão e renegociações;

VE_{mês} = valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com Data de Vencimento para o mês de referência, considerando as datas de vencimento das parcelas de todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo e os respectivos valores.

O Índice de Recebimento será calculado utilizando apenas as safras originadas a partir do mês de julho de 2023 em diante.

Os recebimentos esperados para o mês serão calculados com base no estoque de recebíveis do fechamento imediatamente anterior ao mês de referência.

Serão considerados pré-pagamentos os recebimentos de quaisquer parcelas antes do seu mês de vencimento, caso o pagamento tenha sido feito com mais de 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento original.

- g) “Índice de Renegociação” significa a razão entre (i) soma dos valores de face acumulados dos Direitos Creditórios renegociados de cada safra mensal de origem, até o mês da Data de Referência; e (ii) o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios integrantes de cada safra mensal;
- h) “Índice de Recompra” significa a razão entre (i) a soma dos valores de face das parcelas dos Direitos Creditórios que foram recomprados de cada safra mensal de origem, até o mês da Data de Referência; e (ii)

o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios integrantes de cada safra mensal;

- i) “FPD - Ever30” significa o índice *First Payment Default*, o qual será calculado conforme fórmula indicada abaixo;

$$FPD - Ever30 = \frac{VF_{FPDsafra}}{VF_{safra}}$$

Onde:

$VF_{FPDsafra}$ = Somatório do valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Referência e que, a qualquer tempo tenham apresentado atraso da primeira parcela do fluxo cedido superior a 30 (trinta) dias, ainda que a referida parcela tenha sido paga posteriormente, contados da data de vencimento original da parcela em questão;

VF_{safra} = Somatório do valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Referência e que, na Data de Referência, apresentem a primeira parcela do fluxo cedido já vencida, independentemente de ter sido paga, superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original da parcela em questão;

- j) “SPD - Ever30” significa o índice *Second Payment Default*, o qual será calculado conforme fórmula indicada abaixo;

$$SPD = \frac{VF_{SPDsafra}}{VF_{safra}}$$

Onde:

$VFSPD_{safra}$ = Somatório do valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no terceiro mês imediatamente anterior ao mês da Data de Referência e que, a qualquer tempo tenham apresentado atraso da segunda parcela do fluxo cedido superior a 30 (trinta) dias, ainda que a referida parcela tenha sido paga posteriormente, contados da data de vencimento original da parcela em questão;

VF_{safra} = Somatório do valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no terceiro mês imediatamente anterior ao mês da Data de

Referência e que, na Data de Referência, apresentem a segunda parcela do fluxo cedido já vencida, independentemente de ter sido paga, superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original da parcela em questão;

- k) “TPD - Ever30” significa o índice *Third Payment Default*, o qual será calculado conforme fórmula indicada abaixo;

$$TPD = \frac{VF_{TPDsafra}}{VF_{safra}}$$

Onde:

$VF_{TPDsafra}$ = Somatório do valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no quarto mês imediatamente anterior ao mês da Data de Referência e que, a qualquer tempo tenham apresentado atraso da terceira parcela do fluxo cedido superior a 30 (trinta) dias, ainda que a referida parcela tenha sido paga posteriormente, contados da data de vencimento original da parcela em questão

VF_{safra} = Somatório do valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no quarto mês imediatamente anterior ao mês da Data de Referência e que, na Data de Referência, apresentem a terceira parcela do fluxo cedido já vencida, independentemente de ter sido paga, superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento original da parcela em questão.

- l) “Índice de Atraso - Over 30 (mob5)” significa o índice a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, que mede o atraso de pagamento (superior a 30 dias) dos Direitos Creditórios originados em cada safra mensal, apurado no 5º (quinto) mês após a referida safra, até o mês da Data de Referência, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo;

$$IA_{Over30} = \frac{VF_{over30}}{VF_{safra}}$$

Onde:

VF_{over30} = valor de face dos Direitos Creditórios, originados na safra mensal, os quais, na data de cálculo, apresentem atraso superior a 30 (trinta) dias, considerando o efeito vagão;

VF_{safra} = valor de face dos Direitos Creditórios originados na safra mensal em questão.

- m) “Índice de Atraso - Over 60 (mob6)” significa o índice a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, que mede o atraso de pagamento (superior a 60 dias) dos Direitos Creditórios originados em cada safra mensal, apurado no 6º (sexto) mês após a referida safra, até o mês da Data de Referência, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo;

$$IA_{Over60} = \frac{VF_{over60}}{VF_{safra}}$$

Onde:

VF_{over60} = valor de face dos Direitos Creditórios originados na safra mensal, os quais, na data de cálculo, apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias, considerando o efeito vagão;

VF_{safra} = valor de face dos Direitos Creditórios originados na safra mensal em questão.

- n) “Índice de Atraso - Over 90 (mob7)” significa o índice a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, que mede o atraso de pagamento (superior a 90 dias) dos Direitos Creditórios originados em cada safra mensal, apurado no 7º (sétimo) mês após a referida safra, até o mês da Data de Referência, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo;

$$IA_{Over90} = \frac{VF_{over90}}{VF_{safra}}$$

Onde:

VF_{over90} = valor de face dos Direitos Creditórios originados na safra mensal, os quais, na data de cálculo, apresentem atraso superior a 90 (noventa) dias, considerando o efeito vagão;

VF_{safra} = valor de face dos Direitos Creditórios originados na safra mensal em questão.

- o) “Índice de Perda Líquida” significa o valor apurado pela Gestora, com base nos saldos do último Dia Útil de cada mês, sendo que o índice será determinado pela razão entre: (i) o somatório do valor de face das parcelas vencidas e não pagas e a vencer dos Direitos Creditórios, observado que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tenham pelo menos 1 (uma) parcela com atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos.

12. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

12.1. Tendo em vista que as Cotas têm como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 95 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA

13.1. Caso verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, a Administradora deve:

- a) imediatamente: (i) fechar para resgates e não realizar amortização das Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; (iv) divulgar fato relevante, nos termos da Parte Geral do Regulamento; (v) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- b) em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o subitem (i) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano de resolução, encaminhando-o junto à convocação.

13.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas na alínea “a” do item 13.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não

representa risco à solvência da Classe de Cota Única, a adoção das medidas referidas na alínea “b” do item 13.1 acima se torna facultativa.

13.1.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem (ii) da alínea “b” do item 13.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 13.1, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.1.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem (ii) da alínea “b” do item 13.1 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 13.1.4 abaixo.

13.1.4. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem (ii) da alínea “b” do item 13.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que afasta a proibição disposta no item 13.1, alínea “a”, subitem (ii) acima; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

13.1.5. A Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem (ii) da alínea “b” do item 13.1 acima, na qualidade de responsáveis pela gestão da Carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

13.1.6. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem (ii) da alínea “b” do item 13.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.1.7. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 13.1.4 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

13.2. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos da Parte Geral deste Regulamento.

13.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante, nos termos do da Parte Geral do Regulamento; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

13.3.1. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14. RESERVA DE CAIXA

14.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo IX deste Anexo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, reserva de caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da Primeira Subscrição da primeira Emissão de Cotas até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e Encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, e para o pagamento de amortizações de Cotas Seniores eventualmente em circulação (“Reserva de Caixa”).

14.1.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e Encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração.

14.1.2. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio da Classe Única, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

14.1.3. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 14.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda

corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas.

15.2. Aplicam-se à Assembleia Especial as regras e procedimentos descritos na Parte Geral deste Regulamento, referente à Assembleia Geral.

16. REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

16.1. **Taxa de Administração.** A Taxa de Administração é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base de 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sujeita ao valor mínimo por período de R\$ 16.375,00 (dezesseis mil e trezentos e setenta e cinco reais).

16.1.1. Adicionalmente à remuneração prevista em 16.1 acima, será devido à Administradora um montante fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago pela Classe Única em parcela única, em até 3 (três) Dias Úteis após à Data de Transferência, conforme definida na ata de Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a presente versão do Regulamento.

16.2. A Taxa de Administração inclui ainda uma remuneração para serviços extraordinários, tais como reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias após a entrega, pela Administradora, do relatório de horas para faturamento.

16.3. **Taxa de Gestão.** O Fundo pagará à Gestora a taxa de gestão em valor equivalente à soma dos valores indicados nos itens (a) e (b) abaixo, observado o disposto nos demais itens deste item 16 (“Taxa de Gestão”).

- a) pela prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe Única, a Gestora fará jus à remuneração (i) *flat* de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente após 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do presente Acordo; e (ii) mensal, de forma escalonada conforme tabela

abaixo, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir da Data da Primeira Subscrição da primeira emissão de Cotas do Fundo, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única e líquidos de impostos, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Patrimônio Líquido da Classe Única	Taxa de Gestão (% a.a.)
Até R\$ 150.000.000,00	0,25%
De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00	0,20%
Acima de R\$ 300.000.000,01	0,15%

- b) pela prestação de serviços extraordinários, tais como a reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Geral, será devida pela Classe Única uma remuneração adicional à Gestora, no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias após a entrega, pela Gestora, do relatório de horas à Administradora.

16.4. Taxa de Custódia: A taxa de custódia não poderá exceder 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

16.5. Taxa de Distribuição: Tendo em vista que não haverá distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, não há uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores contratados pontualmente será prevista nos documentos da respectiva Oferta Pública.

16.6. Remuneração do Agente de Cobrança: Pela prestação dos serviços de cobrança, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança remuneração mensal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

16.7. Ajuste Tributário (Gross-up): Todos os valores devidos à Administradora e à Gestora, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa de Custódia, são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na

interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado (“gross-up”) para que o valor líquido pago permaneça inalterado. Esta disposição não se aplica à Remuneração do Agente de Cobrança descrita no item 16.5.

16.8. Cálculo e Pagamento: A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriadas por Dia Útil, como Encargo do Fundo, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

16.9. Atualização Monetária. Atualização Monetária: Os valores expressos em reais referentes às taxas e remunerações mínimas serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IGP-M.

16.10. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

16.11. Taxa de Ingresso e de Saída e Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

17. EVENTOS DE SUSPENSÃO DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. Eventos de Suspensão da Aquisição de Direitos Creditórios. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento acarretará a suspensão da aquisição de Direitos Creditórios:

- a) caso em 2 (duas) datas de verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Cobertura seja igual ou inferior a 1,0 (um inteiro);
- b) caso, em qualquer data, a Razão de Garantia seja inferior a 1,66 (um inteiro e sessenta e seis centésimos) por período igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- c) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Atraso - Over 30 (mob5) represente percentual superior a 20% (vinte por cento), por safra mensal;

- d) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Atraso - Over 60 (mob6) represente percentual superior a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), por safra mensal;
- e) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Atraso - Over 90 (mob7) represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), por safra mensal;
- f) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 10% (dez por cento), por safra mensal;
- g) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 1% (um por cento), por safra mensal;
- h) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Perda Líquida seja superior a 25% (vinte e cinco inteiros por cento);
- i) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Recebimento seja inferior a 70% (setenta por cento);
- j) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Recompra seja superior a 5% (cinco inteiros por cento), por safra mensal;
- k) caso, em uma Data de Verificação, o índice FPD30 seja superior (i) a 10% (dez inteiros por cento) mensal ou (ii) a 7% (sete inteiros por cento), na média móvel de 3 (três) meses, por safra;
- l) caso, em uma Data de Verificação, o índice SPD30 seja superior (i) a 15% (quinze inteiros por cento) mensal ou (ii) a 10% (dez inteiros por cento), na média móvel de 3 (três) meses, por safra;
- m) caso, em uma Data de Verificação, o índice TPD30 seja superior (i) a 20% (vinte inteiros por cento) mensal ou (ii) a 15% (quinze inteiros por cento), na média móvel de 3 (três) meses, por safra.

17.2. Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Avaliação”, passíveis de verificação pela Administradora e/ou pela Gestora:

- a) desenquadramento do Índice de Subordinação por 10 (dez) dias corridos;

- b) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a ser verificado pela Gestora e notificado à Administradora;
- c) desenquadramento dos limites de concentração e composição da Carteira descritos no item 5 deste Anexo por um prazo superior a 10 (dez) dias corridos, conforme verificado pela Gestora e notificado à Administradora;
- d) renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- e) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação;
- f) manutenção do Patrimônio Líquido médio do Fundo inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;
- g) ocorrência de eventos que prejudiquem ou impossibilitem as atividades do Fundo, assim entendidos aqueles que afetem substancialmente a originação e/ou a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira da Classe Única, inclusive, mas não se limitando, ao descumprimento pela Cedente da obrigação de ceder ao Fundo Direitos Creditórios livres e desembaraçados, que representem a todo momento, a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser verificado pela Gestora e notificado à Administradora;
- h) caso a Cedente deixe, por qualquer motivo, de realizar tempestivamente o repasse dos valores relativos aos Direitos de Crédito ao Fundo;
- i) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade, pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, sendo que o acompanhamento deste prazo será realizado pela Gestora e notificado à Administradora;

- j) resilição, extinção ou término por qualquer motivo de qualquer dos seguintes contratos: Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, Contrato de Custódia, Acordo de Administração e Gestão e/ou Contrato de Cobrança;
- k) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- l) não pagamento dos valores de amortização ou resgate, após verificação e definição do valor e da data da respectiva amortização ou resgate;
- m) caso ocorra qualquer evento de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios;
- n) caso o Grupo Econômico da Originadora e seus investidores tenham menos de 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;
- o) mudança de controle acionário do grupo da Originadora ou caso haja decisão do Grupo Econômico da Originadora sobre o encerramento das suas operações no Brasil;
- p) variação acumulada do CDI nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Verificação em percentual igual ou superior à 5 (cinco) pontos percentuais;
- q) a ausência de envio de relatório de gestão, não sanado no prazo 10 (dez) Dias Úteis pela Gestora ou pelo Custodiante;
- r) não manutenção de um caixa mínimo da Originadora com montante superior à 6 (seis) meses de gastos operacionais e de originação referentes à média móvel dos últimos 3 (três) meses;
- s) saída, por qualquer razão, dos Srs. Romulo e/ou Thiago e/ou Marcelo dos cargos de *senior management* da Originadora;
- t) não definição e implementação dos serviços de *backup servicer*, nos termos do item 3.16 da Parte Geral do Regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da presente versão do Regulamento em Assembleia Geral de Cotistas.

17.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente: (i) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas, o resgate de Cotas e a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros;

e (ii) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

17.2.2. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

17.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

18. LIQUIDAÇÃO

18.1. **Eventos de Liquidação Antecipada.** São considerados eventos de liquidação antecipada da Classe Única e do Fundo, além daqueles previstos na regulamentação aplicável (“Eventos de Liquidação Antecipada”):

- a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- b) caso o Índice de Cobertura seja igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos) em qualquer Data de Verificação;
- c) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Atraso - Over 30 (mob5) represente percentual superior a 25,00% (vinte e cinco por cento) na média móvel de 3 (três) meses, por safra;
- d) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Atraso - Over 60 (mob6) represente percentual superior a 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) na média móvel de 3 (três) meses, por safra;
- e) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Atraso - Over 90 (mob7) represente percentual superior a 30,00% (trinta por cento) na média móvel de 3 (três) meses, por safra;
- f) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 5,00% (cinco por cento), por safra mensal;

- g) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Perda Líquida seja superior a 35,00% (trinta e cinco inteiros por cento);
- h) caso, em uma Data de Verificação, o Índice FPD30 seja superior a 15% (quinze inteiros por cento), na média móvel de 3 (três) meses, por safra;
- i) caso, em uma Data de Verificação, o Índice SPD30 seja superior a 20% (vinte inteiros por cento), na média móvel de 3 (três) meses, por safra;
- j) caso, em uma Data de Verificação, o Índice TPD30 seja superior a 25% (vinte e cinco inteiros por cento), na média móvel de 3 (três) meses, por safra;
- k) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo.

18.1.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única e do Fundo, devendo convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem no mínimo sobre (a) o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento; e (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

18.1.1.1. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

18.1.2. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberem pela não liquidação da Classe Única em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores aos Cotistas Dissidentes que o solicitarem.

18.1.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 18.1.1 acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova assembleia; após o que, caso novamente não seja instalada a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 18.1.4 e seguintes abaixo.

18.1.4. Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 18.1.1 acima determinar a não liquidação da Classe Única, a Administradora deverá

promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral e observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 9 deste Anexo.

18.1.5. Caso a Carteira da Classe Única possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no item 18.1.4 acima, a critério da Gestora: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe Única e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 9 deste Anexo; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

18.1.6. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

18.1.7. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

18.1.8. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

- a) suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de que trata o item 18.1.1;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à Classe Única em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- c) verificar se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

18.1.9. A Administradora deve enviar à CVM cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas e do plano de liquidação, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

18.2. Nos termos do artigo 128, VI da Parte Geral da Resolução CVM 175, no âmbito da liquidação da Classe Única, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento dos limites relacionados à composição e diversificação da Carteira mencionados neste Anexo.

18.3. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

19. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

19.1. **Forma de Comunicação da Administradora.** A forma de comunicação e os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas seguirão aquelas dispostas na Parte Geral deste Regulamento.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este item 21, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

a) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

(i) O Fundo somente procederá à amortização, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Cedente e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na

medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos respectivos Devedores;

(ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(iii) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(iv) Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo e/ou a Classe Única poderão ser liquidados ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas;

(v) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Anexo V** deste

Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas;

(vi) Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigadas de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas;

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas;

(viii) Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência do Fundo. O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e,

consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas;

b) Riscos de Mercado

(ix) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas;

(x) A Classe Única aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(a)** dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros; e **(b)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Cedente e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem;

(xi) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas;

c) Riscos de Liquidez

(xii) Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de

liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. As Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas;

(xiii) Risco de liquidez dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo;

(xiv) Restrição à negociação de Cotas da Classe Única que sejam objeto de Oferta Pública. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Oferta Pública, a ser registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de Oferta Pública, destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações do Fundo e/ou da Classe Única pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Oferta Pública, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta no mercado secundário, conforme previsto na Resolução CVM 160 e neste Regulamento.

(xv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

d) Riscos Operacionais

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

(xvi) Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão. O Custodiante será

responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas;

(xvii) Formalização das Operações. A Cedente e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que a Cedente e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, ao Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas;

(xviii) Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida;

(xix) Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pela Cedente junto ao Fundo não tenham sido precedidos - ou sejam sucedidos - de outro contrato de cessão celebrado pela Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas;

(xx) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital;

(xxi) Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido;

(xxii) Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios, assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico, ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e

cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido;

(xxiii) Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva;

(xxiv) Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pela Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso a Cedente e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados;

(xxv) Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima, e, conseqüentemente, impactar negativamente a Classe Única e os Cotistas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origemação e de aquisição de Direitos Creditórios;

(xxvi) Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal

eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas;

(xxvii) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda - SEFAZ das circunscrições da Cedente, do Agente de Cobrança, da Administradora, da Gestora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda - SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas;

(xxviii) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a respectiva Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta da Classe Única. Neste sentido, dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para Fundo, ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(xxix) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos em outras contas detidas pela Cedente e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos da Cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá

resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte da Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Cedente;

(xxx) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(xxxi) Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira da Classe Única em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, a Administradora e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe Única, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como, por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo;

(xxxii) Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo

o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos;

(xxxiii) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas;

(xxxiv) O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros do Fundo, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização ou resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo;

(xxxv) Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxxvi) Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, da Administradora, do Custodiante e/ou da Cedente, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo;

e) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

(xxxvii) De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos serão verificados trimestralmente pelo Custodiante, nos termos da Resolução CVM 75 e de acordo com o previsto neste Regulamento. Desta forma, apesar da análise periódica supra mencionada, é possível que alguns Direitos Creditórios Cedidos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo

Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Cedidos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe Única e, consequentemente, aos seus Cotistas;

(xxxviii) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(xxxix) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas, podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente;

(xl) Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer as Opções de Venda. Na hipótese de o Fundo exercer as Opções de Venda contra a Cedente, pode ocorrer de a Cedente não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício das Opções de Venda. O eventual inadimplemento da Cedente poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo;

(xli) Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios, cujo referido Direito Creditório e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, a Cedente exime-se de qualquer responsabilidade, desde que tais atos não tenham sido praticados por Devedores ou por contratados para formalização dos

Direitos Creditórios, não sendo aplicável, então, as opções de venda. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo;

(xlii) Quórum de deliberação em Assembleia Geral. As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido neste Regulamento. Dessa forma, o Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável;

f) Riscos de Descontinuidade

(xliii) Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;

(xliv) Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos;

g) Risco de Questionamento da Validade/Eficácia da Venda

(xlv) Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pela Cedente. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou da Cedente; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou da Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios

poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou da Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

(xlvi) Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados (i) da data de assinatura, para o Contrato de Cessão; e (ii) no 10º dia do mês de dezembro ou Dia Útil subsequente, para o Termo de Cessão Consolidado. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo;

h) Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente e dos Devedores

(xlvii) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou da Cedente. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações;

(xlviii) Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos

Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios;

(xlix) Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios;

(l) Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios;

(li) Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios;

(lii) Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo;

(liii) Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios;

(liv) Sazonalidade dos Negócios da Cedente. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos entre agosto e outubro, bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios da Cedente, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas da Cedente. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas;

(lv) Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Cedente e os Devedores. Não há como garantir que a Cedente e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações

de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores;

(lvi) A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“Novo Código Florestal”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados;

(lvii) As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou a Cedente também podem ser considerados

responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou da Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios;

i) Outros Riscos

(lviii) A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista;

(lix) Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(a)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas;

(lx) Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(a)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(b)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(c)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão. Neste caso, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Cedente, o Agente de Cobrança, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo;

(lxi) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não

ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

(lxii) Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo;

(lxiii) Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo poderá celebrar contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. Caso ocorra, a contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais, seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento;

(lxiv) Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Fornecedor, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Cedidos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas;

(lxv) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo

ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente;

(lxvi) A Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. A Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais, administrativos ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo;

(lxvii) O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Cedente e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.

(lxviii) Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (a) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (b) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (c) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (d) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas;

(lxix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo e na Classe Única não contam com garantia da Devedora, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos, se assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas;

(lxx) Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário. A Originadora foi contratada pela Cedente como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pela Originadora, na qualidade de correspondente bancário da Cedente, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis da Originadora como correspondente bancário da Cedente nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre a Originadora e a Cedente for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida;

(lxxi) Riscos relacionados a recente alteração das normas aplicáveis aos fundos de investimento. As recentes alterações promovidas pela CVM na regulamentação aplicável aos fundos de investimento, sobretudo com a edição da Resolução CVM 175 (marco regulatório dos fundos de investimento), promovem um cenário de amplas interpretações sobre a nova norma, que está sujeita a alterações futuras por parte da CVM, conforme aprimoramentos sugeridos pelo mercado, o que poderá afetar negativamente o Fundo, a Classe Única e/ou os Cotistas.

21.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

21.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Cedidos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

* * * * *

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Adicionalmente ao previsto na Parte Geral e no Anexo I deste Regulamento, as Cotas Seniores terão as seguintes características específicas de tal subclasse:

1. Subordinação. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

2. Valoração das Cotas Seniores. As Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 2.1 e 2.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

2.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 2, alínea “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 2, alínea “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data da Primeira Subscrição, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

2.2. Na data em que, nos termos do item 2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 2, alínea “a”, acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data da Primeira Subscrição.

* * * * *

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Adicionalmente ao previsto na Parte Geral e no Anexo I deste Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características específicas de tal subclasse:

1. Subordinação. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
2. Lote único e indivisível. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição pública de lote único e indivisível, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160.
3. Valoração das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

* * * * *

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES

<u>“Acordo de Administração e Gestão”:</u>	Significa o <i>“Acordo de Administração e Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”</i> , celebrado entre a Administradora e a Gestora, o qual disciplina os termos e condições da administração do Fundo pela Administradora e a gestão da Carteira da Classe Única pela Gestora;
<u>“Administradora”:</u>	A instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários indicada no item 3.1;
<u>“Agência de Classificação de Risco”:</u>	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, quando e se aplicável;
<u>“Agente de Cobrança”:</u>	A NXTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. , empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, 468, 7º andar, sala 5, Pinheiros - CEP: 05424-000, inscrita sob o CNPJ/MF nº 57.337.546/0001-50, ou sua sucessora a qualquer título, contratada pelo Fundo para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
<u>“Alocação Mínima”:</u>	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
<u>“Alocação Mínima Tributária”:</u>	Possui o significado atribuído ao item 5.7. do Anexo I deste Regulamento;
<u>“ANBIMA”:</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anexos”:</u>	Os anexos a este Regulamento;

“ <u>Apêndices</u> ”:	Os apêndices descritivos das subclasses de Cotas, integrantes do Anexo I ao presente Regulamento, que disciplinam as características específicas de cada subclasse de Cotas;
“ <u>Assembleia(s) Geral(is)</u> ”:	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas da Classe Única, realizada nos termos do item 8 da Parte Geral deste Regulamento;
“ <u>Assembleia(s) Especial(is)</u> ”:	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada subclasse de Cotas da Classe Única, realizadas nos termos do Anexo I;
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”:	Significam os seguintes ativos, que poderão compor a Carteira da Classe Única: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii); (iv) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “AA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos (i) a (iv);
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	Significa qualquer empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única;
“ <u>B3</u> ”:	É a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3;
“ <u>BACEN</u> ”:	O Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco de Cobrança</u> ”:	É a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	Significa o boletim de subscrição a ser celebrado, conforme aplicável, por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas do Fundo;

“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;
“ <u>CCB</u> ”:	Significa as cédulas de crédito bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e assinadas por meio eletrônico ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
“ <u>Cedente</u> ”:	A instituição financeira que (i) mantém com a Originadora contrato de correspondente bancário ou acordo de parceria; (ii) celebra operações de empréstimos com os Devedores; e (iii) firma Contrato de Cessão. A Originadora também poderá atuar como Cedente;
“ <u>Classe Única</u> ” ou “ <u>Classe Única - Responsabilidade Limitada</u> ”:	A classe única de Cotas do Fundo, cujos Cotistas possuem responsabilidade limitada, a qual é formada por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) a subclasse de Cotas Seniores; e (ii) a subclasse de Cotas Subordinada Júnior;
“ <u>CMN</u> ”:	O Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	O “ <i>Código de Administração de Recursos de Terceiros</i> ”, editado pela ANBIMA, conforme em vigor;
“ <u>Código Civil</u> ”:	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>Condições de Cessão</u> ”:	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pela Gestora, em cada Data de Aquisição, as quais encontram-se descritas no item 7 do Anexo I a este Regulamento;

“ <u>Conta da Classe Única</u> ”:	Significa a conta corrente mantida pela Classe Única junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe Única, inclusive para pagamento dos Encargos;
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”:	Significa o “ <i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças</i> ”, a Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios sem coobrigação da Cedente;
“ <u>Contrato de Cobrança</u> ”:	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições da prestação de serviços de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança;
“ <u>Contrato de Correspondente Bancário</u> ”:	Significa o contrato celebrado entre o Fundo e o Correspondente Bancário;
“ <u>Cota(s)</u> ”:	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
“ <u>Cota(s) Sênior(es)</u> ”:	As cotas seniores da Classe Única, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos;
“ <u>Cota(s) Subordinada(s) Júnior</u> ”:	As cotas subordinadas juniores da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos;
“ <u>Cotistas</u> ”:	Os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;
“ <u>Cotistas Dissidentes</u> ”:	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

“ <u>Cr�terios de Elegibilidade</u> ”:	Os cr�terios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisi��o, descritos no item 7 do Anexo I ao Regulamento;
“ <u>Custodiante</u> ”:	A institui��o financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BCB”), contratada pela Administradora para atuar como custodiante do Fundo ou da Classe, conforme o Regulamento, ou quem vier a substitui-lo por exclusivo cr�terio da Administradora;
“ <u>Cr�terio de Atraso</u> ”:	Possui o significado atribu��do ao item 8.2.1. do Anexo I deste Regulamento.
“ <u>Cr�terio de Perda Esperada</u> ”:	Possui o significado atribu��do ao item 8.2.2. do Anexo I deste Regulamento.
“ <u>CVM</u> ”:	A Comiss��o de Valores Mobili��rios;
“ <u>Data da Primeira Subscri��o</u> ”:	A data da primeira subscri��o e integraliza��o de determinada s�rie ou subclasse de Cotas;
“ <u>Data de Aquisi��o</u> ”:	Significa qualquer data na qual a Classe �nica formalize a aquisi��o de Direitos Credit�rios, que ocorrer�� com o consequente pagamento do Pre�o de Aquisi��o pela Classe �nica � Cedente;
“ <u>Data de Pagamento</u> ”:	Significam as datas em que ser��o realizados os pagamentos amortiza��o das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
“ <u>Data de Resgate</u> ”:	Significa a data de resgate de cada emiss��o ou s�rie de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento ou, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;
“ <u>Data de Verifica��o</u> ”:	Significa o 5� (quinto) Dia �til de cada m�s;
“ <u>Derivativos</u> ”:	Significa opera��es com derivativos que podem vir a ser celebradas pelo Classe �nica exclusivamente para prote��o das posi��es detidas � vista, at� o limite

dessas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“ <u>Devedor(es)</u> ”:	Significam, para os devedores dos Direitos Creditórios;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”:	Possui o significado atribuído no item 4.2 do Anexo I deste Regulamento;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”:	Significam direitos creditórios performados oriundos de operações de concessão de empréstimo para pessoas jurídicas, sem garantia real, com garantia fidejussória, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pela Originadora (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário da Cedente) e cedidos pela Cedente, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às referidas CCBs;
“ <u>Direitos Creditórios Cedidos</u> ”:	Significam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”:	Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor;
“ <u>Disponibilidades</u> ”:	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe Única; e (ii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única;
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	Significam as CCBs, bem como todos os documentos necessários e suficientes para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos;
“ <u>Emissão</u> ”:	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável;
“ <u>Encargos</u> ”:	Os encargos do Fundo e da Classe Única previstos no item 5 da Parte Geral deste Regulamento;
“ <u>Entidade Registradora</u> ”:	Instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil

(BACEN) para prestar serviços de registro e controle de ativos financeiros e direitos creditórios.

“Escriturador”:

A Administradora, o Custodiante ou quem vier a substituí-lo, a critério exclusivo da Administradora.;

“Eventos de Avaliação”:

Os eventos de avaliação descritos no item 17.2 do Anexo I ao Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

“Eventos de Liquidação Antecipada”:

Os eventos de liquidação descritos no item 18.1 do Anexo I ao Regulamento, cuja ocorrência enseja a liquidação da Classe Única e/ou do Fundo;

“FGC”:

O Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”:

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QRED PME - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.226.175/0001-36;

“Fundos21”:

É o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”:

É a instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme indicada no item 3.4 da Parte Geral do Regulamento;

“Grupo Econômico”:

Significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum dos Devedores ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“IGP-M”:

O Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

<u>“Índices de Monitoramento”</u> :	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados, mensalmente, pela Gestora, nos termos do item 11 do Anexo I a este Regulamento;
<u>“Índice de Subordinação”</u> :	Têm o significado que lhe é atribuído no item 11.1 do Anexo I a este Regulamento;
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“IPCA”</u> :	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
<u>“Lei nº 8.929/94”</u> :	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Marcelo”</u> :	O Sr. MARCELO KENHITI KOBAYASHI , na qualidade de “senior management” da Originadora;
<u>“MDA”</u> :	É o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u> :	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme prevista no item 5.4 do Anexo I à Regulamento;
<u>“Originadora”</u> :	A 123QRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , acima qualificada;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Significa o valor equivalente aos recursos em caixa da Classe Única, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única, após deduzidas as exigibilidades e provisões;
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores,

sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle comum;

- “Política de Cobrança”**: Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão previstos no Contrato de Cobrança;
- “Política de Investimento”**: Significa a política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe Única, conforme descrita no item 5 do Anexo I a este Regulamento;
- “Preço de Aquisição”**: Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios;
- “Prestadores de Serviços Essenciais”**: São a Administradora e a Gestora quando mencionadas conjuntamente.
- “Razão de Garantia”**: Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido da Classe Única e (b) o valor total das Cotas Seniores em circulação;
- “Regulamento”**: Significa este regulamento do Fundo e seus Anexos;
- “Reserva de Caixa”**: A reserva para pagamento de despesas e Encargos do Fundo, nos termos do item 5.5. do Anexo I a este Regulamento;
- “Resolução CVM 30”**: A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- “Resolução CVM 160”**: A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- “Resolução CVM 175” ou “RCVM 175”**: A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
- “Romulo”**: O Sr. **ROMULO AUGUSTO ANDRADE PEREIRA**, na qualidade de “senior management” da Originadora;

“ <u>SELIC</u> ”:	O Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
“ <u>Série(s)</u> ”:	As séries de Cotas Seniores;
“ <u>Sistema de Assinatura Digital</u> ”:	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre a Administradora, Custodiante, Gestora e a Cedente;
“ <u>Subclasse(s)</u> ”	Segmento específico de Cotas dentro de uma Classe do Fundo, que pode possuir características distintas quanto a prazos, condições de aplicação, amortização, resgate, taxas de administração, índices de referência, direitos econômicos, e outros critérios estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.
“ <u>Suplemento</u> ”:	Significa o documento de emissão das séries de Cotas Seniores e emissões de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma anexa a este Regulamento;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	A taxa de remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos, nos termos do item 15 do Anexo I a este Regulamento;
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”:	A taxa de remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos, nos termos do item 15 do Anexo I a este Regulamento;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);

- “Termo de Adesão”:** Documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo e na Classe Única;
- “Termo de Cessão”:** Significa os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contrato de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo;
- “Thiago”:** O Sr. **THIAGO BERTANI CINTRA**, na qualidade de “senior management” da Originadora.

* * * * *

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA [●]^a SÉRIE DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QRED PME - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 40.226.175/0001-36

1. O presente documento constitui o suplemento referente a [●]^a emissão de cotas seniores da [●]^a série da classe única (“Cotas Seniores da [●]^a Série”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QRED PME - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.226.175/0001-36 (“Fundo” e “Classe Única”, respectivamente), administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]^a Série e no mínimo [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]^a Série, com valor nominal unitário de R\$ [●] ([●]) na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [●]^a Série (“Data da Primeira Subscrição”), as quais são objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “a” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente).

3. Contando-se a partir da Data da Primeira Subscrição, o prazo das Cotas Seniores da [●]^a Série será de [●] ([●]) meses.

4. As Cotas Seniores da [●]^a Série serão valorizadas pela variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”).
 - 4.1. A Remuneração das Cotas Seniores da [●]^a Série será paga [mensalmente/semestralmente], [após o período de carência de [●] ([●]) meses], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores da [●]^a Série serão amortizadas [mensalmente/semestralmente], [após o período de carência de [●] ([●]) meses], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
6. As Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [●]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QRED PME - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 40.226.175/0001-36

1. O presente documento constitui o suplemento referente a [●]^a emissão da subclasse de cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão”) da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QRED PME - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.226.175/0001-36 (“Fundo” e “Classe Única”, respectivamente), administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão e no mínimo [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão, com valor nominal unitário de R\$ [●] ([●]) na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão (“Data da Primeira Subscrição”), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “a” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente).
3. Contando-se a partir da Data da Primeira Subscrição, o prazo das Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão será de [●] ([●]) meses.
4. As Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão serão valorizadas pela variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”).

4.1. A Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Série será paga após o pagamento integral das Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão serão amortizadas após o pagamento integral das Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

6. As Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas subordinadas júnior pelo Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora